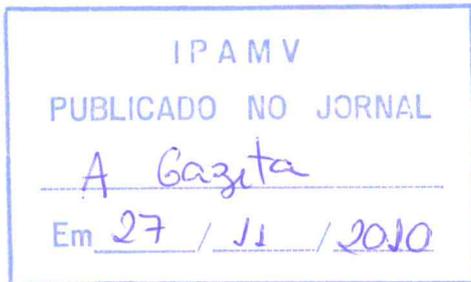




Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2010



Regulamenta os afastamentos decorrentes de licença médica, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente em serviço ou doença profissional; bem como os exames admissionais, periódicos e demissionais.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VII,

RESOLVE:

Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os afastamentos decorrentes de licença médica, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente em serviço ou moléstia profissional; bem como os exames admissionais, periódicos e demissionais, referentes a servidores e candidatos a cargos desta Autarquia.

Art. 2º Os exames médicos necessários à admissão do servidor por ocasião da posse/contratação serão os definidos nos parágrafos 1º e 2º ou a cargo da Perícia Médica Oficial desta Autarquia.

§ 1º A posse/contratação em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial dos seguintes exames: Hemograma Completo, VDRL, Glicemia de Jejum, EAS, EPF, Acuidade Visual, Triglicerídeos, Colesterol Total e Frações, Gama GT, Ácido Úrico, Eletrocardiograma, Anti HCV, HBSAG, Laudo Psicológico, Exame Colpocitológico, PSA (para homens com 45 anos ou mais) e Mamografia (para mulheres com 40 anos ou mais)

§ 2º Ficam dispensados dos três últimos exames relacionados no parágrafo anterior os candidatos a cargo comissionado/temporário.

§ 3º Para o cargo de motorista acrescentar os exames de: Audiometria e Laudo Oftalmológico em substituição ao exame de acuidade visual.

§ 4º É facultativo ao médico da Perícia Médica solicitar outros exames, quando necessários.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 5º Só poderá ser empossado/contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo pela Perícia Médica Oficial que emitira o Atestado de Saúde Ocupacional.

§ 6º Todos os exames admissionais poderão ser feitos na rede pública de saúde ou laboratórios privados, e são de inteira responsabilidade do candidato nomeado/contratado.

§ 7º Serão considerados e aceitos exames de laboratório de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação a Perícia Médica Oficial.

§ 8º Tanto o agendamento para a Avaliação Médica Oficial (Anexo I) quanto o recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser realizados pela Coordenação de Gestão de Pessoas para posterior registro funcional.

Art. 3º Serão realizados Exames Médicos Periódicos anualmente ou a critério da Perícia Médica Oficial do IPAMV.

Parágrafo Único Os exames periódicos definidos pela perícia médica serão realizados sempre no primeiro semestre de cada ano, sendo responsabilidade deste Instituto as providências necessárias, desde que estejam listados no art. 2º.

Art. 4º Os Exames Médicos Demissionais, serão realizados nas ocasiões de demissão ou exoneração, definidos pela perícia médica dentre os listados no art. 2º, são de responsabilidade do Instituto. O servidor que tenha sido submetido a Exame Médico Ocupacional no período de até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da homologação da demissão ou exoneração, pode ser dispensado do referido Exame.

Art. 5º Poderão ser concedidas licenças para tratamento de saúde na presença de pelo menos uma das ocorrências:

I - impossibilidade, por razões de saúde, do desempenho das funções inerentes ao cargo do servidor ou aproveitamento em outras, na forma prevista em lei ou regulamento;

II - possibilidade de o trabalho acarretar o agravamento da doença;

III - risco para terceiros.

§ 1º Licença médica de ofício é a proveniente de inspeção médica realizada por solicitação da chefia imediata ou por iniciativa do setor competente para concedê-la.

§ 2º Poderá ser concedida licença ao servidor para tratamento de saúde de pessoa da família, na forma do art. 99 da Lei nº 2.994/1982, por motivo de doença dos pais, do cônjuge/companheiro, dos filhos, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação, observando-se, para tanto, as disposições do Título III da presente Instrução.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 3º A licença de que trata o parágrafo anterior somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 6º O servidor obterá o afastamento para tratamento de saúde mediante perícia médica designada por esta Autarquia, responsável pelos serviços de Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

Art. 7º O servidor afastado por licença para tratamento de saúde por motivo de doença, por acidente em serviço ou por acometimento de moléstia profissional, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter sua licença cassada e apurada sua responsabilidade, na forma da lei.

Art. 8º Uma vez verificada a suspeita de que o servidor licenciado esteja exercendo outro trabalho, seja em outro vínculo com órgão municipal, estadual ou federal, seja na iniciativa privada, a chefia deverá apurar a irregularidade e encaminhar o caso à Assessoria Técnica para as devidas apurações e providências que se fizerem necessárias.

Título II DA LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Art. 9º Considera-se licença médica de curta duração aquela destinada ao próprio servidor e que, para ser usufruída, não necessitará de prévia perícia médica pela Perícia Médica Oficial deste Instituto.

Parágrafo Único O servidor poderá ser licenciado sem perícia quando apresentar à chefia imediata atestado de seu médico assistente ou dentista, da rede pública ou particular, recomendando até 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento da própria saúde.

Art. 10º Os atestados da licença de curta duração deverão apresentar os seguintes dados: o nome do servidor; o tempo de afastamento recomendado; o local e data de emissão; o CID; a assinatura, o nome e número do registro profissional do médico ou dentista.

§1º Os atestados deverão ser apresentados às chefias imediatas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do seu retorno.

§2º As chefias imediatas deverão preencher a Guia de Licença médica de Curta Duração (Anexo II), certificando o referido atestado e remetendo-o, em seguida, à Coordenação de Gestão de Pessoas para anotação e arquivo em pasta funcional.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Título III
DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS QUE
DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 11 Nos afastamentos para tratamento de saúde, recomendado em atestado que ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias por mês, corridos, o servidor deverá submeter-se à avaliação médica na Perícia Médica Oficial designada por este Instituto.

Parágrafo Único Nos casos de servidor comissionado/temporário será submetido à avaliação da Perícia Médica do Regime Geral.

Art. 12 Os atestados médicos deverão ser apresentados, à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da sua emissão, sob pena de serem recusados.

§1º Não se aplica este prazo para os casos em que, comprovadamente, o servidor estiver internado ou impossibilitado de locomoção.

§2º As chefias imediatas, de posse do atestado médico, deverão preencher a guia de inspeção médica (Anexo III) e apresentar à Coordenação de Assistência Social para o agendamento de perícia perante a Perícia Médica Oficial designada pelo IPAMV.

§3º A Perícia Médica, após a realização da perícia e análise dos documentos de identificação e dos subsídios médicos (exames, relatórios e receitas), emitirá parecer fundamentado quanto à concessão ou não da licença, tendo competência inclusive para aceitar, diminuir ou aumentar o período, assim como negar o atestado médico apresentado.

§4º A Perícia Médica encaminhará o parecer emitido à Coordenação de Assistência Social que, por sua vez, encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas para registro na Ficha Funcional do servidor e comunicação a chefia imediata.

Art. 13 A licença médica terá vigência a partir da data do adoecimento do servidor, conforme informado no atestado médico apresentado e deferido pela Perícia Médica.

Art. 14 Considera-se prorrogação a licença concedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término da anterior, quando motivadas pela mesma doença.

Parágrafo Único Quando da prorrogação da licença, independente no novo prazo, deverá ser submetida à perícia médica.

Art. 15 A licença para tratamento de saúde não pode ter a duração superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Decorrido este prazo, o servidor deverá submeter-se à nova perícia médica que decidirá, se for o caso, pela aposentadoria ou pela readaptação funcional.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 16 O servidor somente poderá interromper a licença médica se julgado, em perícia médica, capacitado para o exercício do cargo ou função, devendo solicitar a inspeção médica na Coordenação de Assistência Social.

Art. 17 O servidor deverá reassumir as funções no dia imediato à data do término de sua licença médica; quando considerado capacitado para o desempenho de suas funções.

Título IV DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 18 A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do cargo e da remuneração.

§1º A licença terá início no 1º (primeiro) dia do nono mês de gestação, podendo ser antecipado, mediante prescrição médica.

§2º Tratando-se de nascimento prematuro a licença será concedida a partir do parto.

§3 A servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado no caso de aborto espontâneo, que deverá ser atestado por médico oficial. No caso de natimorto, a servidora será submetida a exame médico, no prazo de até 60 (dias) dias do evento, e se considerada apta reassumirá o exercício das atividades.

Art. 19 A servidora ou pessoa designada por ela, se for o caso, apresentará à chefia imediata, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III, o atestado médico constando CID, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, acompanhado da ultra-sonografia obstétrica recente, se tiver realizado, e da declaração de internação hospitalar, se for o caso; ou apresentará a certidão de nascimento, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo Único A chefia imediata encaminhará a guia devidamente preenchida juntamente com o atestado à Coordenação de Assistência Social que providenciará o agendamento da perícia perante a Perícia Médica Oficial do IPAMV. Uma vez realizada a perícia o resultado será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas para as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

Art. 20 A Servidora, nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.799/2006, combinado com os artigos 1º da Lei nº 6.587/2006 e 55-C da Lei nº 6.172/2004, terá direito à prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, endereçado à presidência, 30(trinta) dias antes do término da licença-maternidade originária.

Título V DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 21 O servidor integrante do quadro de pessoal da Administração desta Autarquia terá direito a licença-paternidade pelo nascimento de filho.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Parágrafo Único O prazo de afastamento decorrente da licença em questão será de 05 (cinco) dias consecutivos e se dará mediante requerimento à chefia imediata, anexo IV, acompanhado da certidão de nascimento, em até 48 horas úteis após o nascimento ou adoção do filho. A chefia imediata encaminhará o referido requerimento à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações em ficha funcional.

Título VI

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Art. 22 Licença médica por acidente em serviço ou moléstia profissional é aquela concedida ao servidor vitimado por acidente em serviço ou por acometimento de moléstia profissional.

§1º Acidente em serviço é todo e qualquer acidente ocorrido com o servidor em seu ambiente de trabalho, ou no exercício de suas atividades, e também no trajeto de ida e volta de sua residência ao local de trabalho, havendo análise do caso pelo médico perito da Perícia Médica deste Instituto para determinação do nexa causal do acidente.

§2º Moléstia profissional é a doença produzida, desencadeada ou agravada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, ou adquirida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado. A análise do caso, pelo médico perito, é que irá determinar o vínculo (nexa causal) da doença com o trabalho.

Art. 23 A solicitação de licença médica, acompanhada da comunicação do acidente, deverá ser apresentada à chefia imediata, na forma do Anexo III, a qual remeterá à Coordenação de Assistência Social, setor incumbido de encaminhar à Perícia Médica, que providenciará o cadastramento do acidente e procederá à perícia médica, decidindo sobre a matéria.

Parágrafo Único Emitido o parecer, a Perícia Médica encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas para as devidas anotações no histórico funcional do servidor, quando necessário.

Art. 24 As despesas com o tratamento do servidor acidentado em serviço correrão por conta da Autarquia, desde que esteja devidamente autorizado, e após o atesto da Perícia Médica de que a despesa é decorrente do acidente.

§1º Entende-se por despesa para fins de ressarcimento, valores pagos a título de medicamentos, atendimento hospitalar, exames complementares, tratamento e outras relacionadas ao acidente e/ou moléstia profissional.

§2º O servidor solicitará o ressarcimento através de processo protocolado no IPAMV, apresentando os pedidos médicos e as notas fiscais referentes ao acidente, bem como copia da notificação do mesmo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§3º O prazo para ressarcimento dos valores ocorrerá até o décimo quinto dia de sua solicitação protocolada.

Art. 25 O servidor só poderá retornar às suas atividades mediante expedição de alta pela Perícia Médica deste Instituto.

Art. 26 Será expedida alta por abandono quando o servidor não comparecer à Perícia Médica, na data aprazada, e não apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias úteis. Após a comunicação da alta por abandono, o servidor deverá reassumir suas funções.

Art. 27 Caso a Perícia Médica considere necessário, em virtude de alteração do estado de saúde do servidor público, o Instituto providenciará a readaptação funcional do servidor, atribuindo-lhe atividades mais compatíveis com a condição física e estado de saúde do servidor, de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo Único Não haverá acréscimo ou perda dos vencimentos em razão da readaptação do servidor em nova atividade.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2010.


MARTA GAGNO INTRA
PRESIDENTE DO IPAMV

Processo Nº 601/2010



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

	GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória		
SERVIDOR		MATRÍCULA
CARGO: () COMISSIONADO () ESTATUTÁRIO () TEMPORÁRIO		
LOTAÇÃO:		
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO		
<input type="checkbox"/> ADMISSSIONAL		
<input type="checkbox"/> PERÍODICO		
<input type="checkbox"/> DEMISSSIONAL		
Em _____ de _____ de _____		
_____ Assinatura e carimbo do servidor do DAF/CGP		

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória****ANEXO II**

	GUIA DE LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória		
SERVIDOR	MATRÍCULA	
CARGO		
LOTAÇÃO:		
PERÍODO DE AFASTAMENTO:		
<p>À DAF/CGP,</p> <p>Encaminho, para fins de registro no assentamento funcional do servidor acima referido, o atestado médico/odontológico apresentado na presente data.</p> <p style="text-align: center;">Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo da chefia imediata</p>		
ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
<p>Providenciado, nesta data, o registro na ficha cadastral do servidor, archive-se na pasta funcional do mesmo.</p> <p style="text-align: center;">Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo do servidor do DAF/CGP responsável pelo lançamento</p>		



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO III

 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA
SERVIDOR:	MATRÍCULA :
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE:
CARGO:	() COMISSIONADO () ESTATUTÁRIO
LOTAÇÃO:	
PERÍODO DO AFASTAMENTO:	
MOTIVO DA INSPEÇÃO MÉDICA	
<input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	<input type="checkbox"/> LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO
<input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL
<input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
Data:	_____ Assinatura e carimbo da Chefia imediata
PREENCHIMENTO PELA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL	
Autorização do Afastamento: () SIM () NÃO Período do Afastamento: ___/___/___ a ___/___/___	
CID: _____	Base Legal: _____
Parecer: _____	
DATA, REGISTRO E ASSINATURA DO MÉDICO: _____	
PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Foi procedida à anotação, na presente data, do afastamento por motivo de licença médica, no assentamento funcional do servidor(a), conforme parecer da Perícia Médica Oficial desta Autarquia.	
Em _____ de _____ de _____	
_____ Assinatura e carimbo do servidor responsável pela anotação	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória****ANEXO IV**

	GUIA DE LICENÇA-PATERNIDADE	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória		
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	
CARGO:		
LOTAÇÃO:		
PERÍODO DE AFASTAMENTO:		
<p>À DAF/CGP,</p> <p>Encaminho, para fins de registro no assentamento funcional do servidor acima referido, a certidão de nascimento, apresentado na presente data.</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo da chefia imediata</p>		
ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
<p>Providenciado, nesta data, o registro na ficha cadastral do servidor, arquite-se na pasta funcional do mesmo.</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do servidor do DAF/CGP responsável pelo lançamento</p>		



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2010 PUBLICADA NO JORNAL
"A GAZETA" NO DIA 16/09/2010:**

ONDE SE LÊ : Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Evolução Funcional e aprovados pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

LEIA-SE : Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Evolução Funcional e aprovados pelo Presidente do Instituto.

Vitória, 12 de Abril de 2011


Marta Gagno Intra
Presidente do IPAMV

